



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 09/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

2405/2023

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes,

Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 09/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

0390.0000313/2023

Sebastião Brindarolli Junior
Projetos

18/04/2023 09:01:41

U4037P55V34

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 09/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

2405/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 09/2023, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

O Município de Morretes, um dos sete municípios do litoral paranaense, possui mais de 16 mil habitantes e contém um Hospital Geral, o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin (HMM) que foi fundado em 31 de outubro de 1947 e permanece com a mesma estrutura desde então.

O HMM realiza em média 5.215 procedimentos mensais, o que representa 31,70% da população, possui 18 leitos de internação, 2 consultórios médicos, 1 salas de emergência, 1 sala de pré-parto, 1 sala de parto, setor de diagnóstico por imagem, cozinha, farmácia, central de materiais e esterilização, lavanderia e 1 centro cirúrgico que está desativado.

Além de ser a única unidade hospitalar que atende 24 horas no município, o HMM atende como porta aberta, ou seja, atende demandas espontâneas sem realizar a classificação de risco e dá acolhimento a todos.

Como já mencionado acima, ao longo dos 74 anos, o HMM permanece com a mesma estrutura física, elétrica e hidráulica. Dando resultado a condições precárias, principalmente em períodos de chuva, a atual gestão já tem em andamento projeto de reforma de infraestrutura, teve como início a troca do telhado.

Compete ressaltar que o HMM atende à população em período integral e ininterrupto, cuja demanda vem se tornando crescente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

Por esta razão, a FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, CNPJ 48.402.912/0001-16, foi instituída pela Lei Complementar nº 50/2022, criada pela Prefeitura Municipal de Morretes com o intuito de tornar-se a mantenedora do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Considerando o Estatuto da FASMO, aprovado em Assembleia Geral com os representantes do Conselho Curador da FASMO, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização, realizada na data de 23 de agosto de 2022.

Considerando o Capítulo IV, especialmente o art. 10, § 5º do Estatuto da FASMO, que estabelece a Diretoria Executiva como responsável pela elaboração do contrato de gestão, desempenho e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Considerando o Capítulo VII, Art. 16, inciso VI, que dispõe que é responsabilidade do Diretor Geral elaborar a proposta do contrato de gestão/contrato de desempenho para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador.

Considerando o capítulo IX, Art. 18, parágrafo III é atribuição do Diretor de Saúde gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão/contrato de desempenho no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde.

Considerando o capítulo XI que trata das responsabilidades dos dirigentes da FASMO:

Art. 24. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.



Considerando o capítulo XIII do contrato de gestão/contrato de desempenho:

Art. 31. A fundação celebrará contrato de gestão/contrato de desempenho, o qual deverá conter o programa plurianual da Fundação, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto no estatuto.

Após reunião realizada, na data de 26 de janeiro de 2023, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria-Geral do Município, com o intuito de colaborar com o Estudo Financeiro do Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal de Atenção à Saúde de Morretes e a Secretaria Municipal de Saúde, informo breve estudo financeiro baseado em relatório financeiro de quadrimestre, contratos, despesas empenhadas e decorrentes dos gastos do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Conforme estudo financeiro **anexo**, o valor de R\$ 891.700,00 (*Oitocentos e noventa e um mil e setecentos reais*) mensais, em comento, portanto, é a média dos valores gastos pela Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin, como já mencionado acima, são valores baseado em prestação de contas quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde, contratos, atas, pedidos de empenhos, empenhos pagos.

Sabe-se que para manter um Hospital em funcionamento, com oferta de serviços de saúde, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados é necessária uma equipe multidisciplinar que atenda todos os setores obrigatórios para um atendimento de eficiência e eficácia.

O atendimento hospitalar se divide em diversos setores, sendo eles dividido em recepção, setor administrativo (faturamento, financeiro, gestão de pessoas), cozinha, equipe de serviços gerais, farmácia, radiologia, lavanderia, setor de transporte, centro de combate a infecção hospitalar, central de materiais e esterilização, psicologia e equipe assistencial que são as equipes de enfermagem e equipe de médicos.





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov



O único setor que não funciona 24 horas por dia é o setor administrativo, os demais funcionam em escala de trabalho 12x36 horas. Respeitando a escala de trabalho 12x36h, a) a recepção precisa de 4 atendentes, sendo 2 diurnos e 2 noturnos; b) o setor administrativo precisa de 3 assistente administrativo; c) cozinha: 4 auxiliar de cozinha; d) equipe de serviços gerais: 8 auxiliar de serviços gerais (sendo um masculino para manutenção); e) farmácia: 1 farmacêutico e 1 auxiliar de farmácia; f) setor de radiologia: 7 técnicos de radiologia; g) lavanderia: 2 auxiliar de serviços gerais; h) centro de combate a infecção hospitalar: 1 enfermeiro e 1 técnico de enfermagem; i) psicologia: 1 psicólogo; j) equipe assistencial de enfermagem: 4 enfermeiros e 14 técnicos de enfermagem; k) central de materiais e esterilização: 1 técnico de enfermagem; e l) equipe médica: 14 médicos plantonistas e 4 médicos de atenção especializada; m) setor de transporte: 4 condutores de ambulância.

Atualmente para o funcionamento do HMM esta equipe é formada por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Morretes e colaboradores da empresa terceirizada.

Entretanto, é importante ressaltar que as atividades relacionadas à saúde não devem ser prestadas de maneira terceirizada¹, como atualmente os atendimentos são oferecidos.

Inclusive, o Município de Morretes aderiu a um acordo, em 2017, que proíbe esta modalidade de prestação de serviços médicos na Ação Civil Pública nº 001430-22.2015.5.09.0022, que desde então vem sendo descumprida. O descumprimento deste mencionado acordo implica em multa, e considerando que este não é cumprido desde o seu aceite, o Município de Morretes deverá arcar com os custos da multa, caso não regularize a situação atual de forma imediata.

¹ Terceirização de atividades "meio". Prévio procedimento licitatório. Possibilidade. Súmula 331 TST. Artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tratando-se de atividade meio, tal como é a prestação de serviços de limpeza e manutenção, admite-se a terceirização, pois não existe óbice para que a terceirização ocorra simultaneamente com a reformulação das carreiras municipais, desde que a supressão se dê em cargos referentes à atividade meio. Se os cargos ou empregos públicos forem extintos e as atividades até então desempenhadas por profissionais efetivos forem passíveis de terceirização (não incidência do regime constitucional de cargos/empregos públicos), os contratos administrativos correspondentes não integrarão o conceito de substituição de servidores/empregados e, por conseguinte, não comporão o cálculo da despesa total com pessoal. O art. 18 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que apenas os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Consulta com Força Normativa - Processo nº 562019/18 - Acórdão nº 1476/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fabio de Souza Camargo.

Por esta razão, ante a imprescindibilidade do funcionamento da Fundação, no menor tempo possível, em razão da pretensão do Poder Executivo Municipal em dispor a melhor qualidade de atendimento aos munícipes pela Fundação de Atenção à Saúde, **fica demonstrado a necessidade de tramitação em regime de urgência da presente proposta legislativa**, de modo a que se possa dar andamento e prosseguimento ao Contrato de Gestão da Fundação, e consequentemente, o Município não sofra os efeitos do descumprimento judicial ante a irregularidade da prestação de serviços médicos terceirizado.

Ante ao exposto, contamos com a apreciação e acolhida dos nobres Vereadores e Vereadoras ao Projeto de Lei apresentado, a fim de possibilitar o prosseguimento do contrato de gestão da FASMO no Município de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2023.



SEBASTIÃO DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2405/2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.084 – Capital Integralizador - FASMO ✓

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
224.000,00

Total: ----- R\$
224.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita	Fonte	Valor
-------------------	-------	-------

1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 224.000,00
--	------	----------------

TOTAL: ----- **R\$**
224.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de abril de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Memorando N°46/2023

Morretes, 08 de fevereiro de 2023.

Da: Direção/HMM

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Ilmo, Sr.

Aaronson Ramathan Freitas

Assunto: Estudo financeiro para elaboração do contrato de gestão (FASMO-SMS)

A FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, CNPJ 48.402.912/0001-16, instituída pela Lei Complementar nº 50/2022, criada pela Prefeitura Municipal de Morretes com o intuito de tornar-se a mantenedora do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Considerando o estatuto da FASMO aprovado em assembleia geral com os representantes do Conselho Curador da FASMO, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização, realizada na data de 23 de agosto de 2022.

Considerando o capítulo IV, Art. 10, § 5 do estatuto da FASMO que estabelece a Diretoria Executiva como responsável pela elaboração do contrato de gestão, desempenho e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Considerando o capítulo VII, Art. 16, parágrafo VI é responsabilidade do Diretor Geral elaborar a proposta do contrato de gestão/contrato de desempenho para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador.

Considerando o capítulo IX, Art. 18, parágrafo III é atribuição do Diretor de Saúde gerir o processo de pactuação do Contrato de Gestão/contrato de desempenho no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção a saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde.

Considerando o capítulo XI que trata das responsabilidades dos dirigentes da FASMO:

Art. 24. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.



Considerando o capítulo XIII do contrato de gestão/contrato de desempenho:

Art.31. A fundação celebrará contrato de gestão/contrato de desempenho, o qual deverá conter o programa plurianual da Fundação, com objetivos e metas quantificados e aprazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto no estatuto.

Após reunião realizada, na data de 26 de janeiro de 2023, com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município, com o intuito de colaborar com o estudo financeiro do Contrato de Gestão entre a Fundação Municipal de Atenção a Saúde de Morretes e a Secretaria Municipal de Saúde, informo breve estudo financeiro baseado em relatório financeiro de quadrimestre, contratos, despesas empenhadas e decorrentes dos gastos do Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin.

Sabe-se que para manter um Hospital em funcionamento, com oferta de serviços de saúde, 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados é necessária uma equipe multidisciplinar que atenda todos os setores obrigatórios para um atendimento de eficiência e eficácia.

O atendimento hospitalar se divide em diversos setores, sendo eles dividido em recepção, setor administrativo (faturamento, financeiro, gestão de pessoas), cozinha, equipe de serviços gerais, farmácia, radiologia, lavanderia, setor de transporte, centro de combate a infecção hospitalar, central de materiais e esterilização, psicologia e equipe assistencial que são as equipes de enfermagem e equipe de médicos.

O único setor que não funciona 24 horas por dia é o setor administrativo, os demais funcionam em escala de trabalho 12x36 horas. Respeitando a escala de trabalho 12x36h, a) a recepção precisa de 4 atendentes, sendo 2 diurnos e 2 noturnos; b) o setor administrativo precisa de 3 assistente administrativo; c) cozinha: 4 auxiliar de cozinha; d) equipe de serviços gerais: 8 auxiliar de serviços gerais (sendo um masculino para manutenção); e) farmácia: 1 farmacêutico e 1 auxiliar de farmácia; f) setor de radiologia: 7 técnicos de radiologia; g) lavanderia: 2 auxiliar de serviços gerais; h) centro de combate a infecção hospitalar: 1 enfermeiro e 1 técnico de



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ALCIDIO BORTOLIN



enfermagem; i) psicologia: 1 psicólogo; j) equipe assistencial de enfermagem: 4 enfermeiros e 14 técnicos de enfermagem; k) central de materiais e esterilização: 1 técnico de enfermagem; e l) equipe médica: 14 médicos plantonistas e 4 médicos de atenção especializada; m) setor de transporte: 4 condutores de ambulância.

Atualmente para o funcionamento do HMM esta equipe é formada por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Morretes e colaboradores da empresa terceirizada Clínica Stecca Ltda e Ethereum Serviços Eireli.

Os valores abaixo são a média dos valores gastos pela Secretaria Municipal de Saúde com o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin, como já mencionado acima, são valores baseado em prestação de contas quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde, contratos, atas, pedidos de empenhos, empenhos pagos.

Ressalto que este breve estudo financeiro foi realizado com o intuito de colaborar na elaboração do contrato de gestão entre FASMO e SMS enquanto a Direção executiva da FASMO não foi nomeada.

Atenciosamente,

Vânia Stopinski
Diretora de Unidade de Saúde
HMM

Breve estudo para elaboração do contrato de gestão entre FASMO - SMS

1. Gasto mensal

1.1 Pessoal	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Diretoria Executiva	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
Médicos	R\$ 450.000,00	R\$ 5.400.000,00
Folha de servidores (HMM)	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 639.000,00</i>	<i>R\$ 7.668.000,00</i>
1.2 Insumos	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Materiais farmacológicos	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Alimentação/gas	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Materiais de limpeza/higiene	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Materiais de escritório/impressos	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 55.000,00</i>	<i>R\$ 660.000,00</i>

1.3 Serviços	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Coordenação médica	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Serviços de enfermagem	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00
Condutor de ambulância	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Técnico administrativo	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Manutenção Predial	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Manutenção de equipamentos	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Serviços de imagens	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Sistema (elotech?)	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Serviços de laboratório	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Serviços de roçada	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Coleta de lixo hospitalar	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Combustível	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Manutenção de veículo	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Água, luz, internet	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Taxas/despesas pequenas	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Serviços de fisioterapia	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Oxigênio	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 194.700,00</i>	<i>R\$ 2.336.400,00</i>

1.4 Investimento	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Aquisição de equipamentos	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>	<i>R\$ 36.000,00</i>

TOTAL GERAL	R\$ 891.700,00	R\$ 11.052.900,00
--------------------	-----------------------	--------------------------

1.5 Operação verão	Valor estimado/mês	Valor estimado/ano
Equipe	R\$ 95.000,00	R\$ 285.000,00
Insumos	R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00
<i>Subtotal</i>	<i>R\$ 117.500,00</i>	<i>R\$ 352.500,00</i>

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES, ESTADO DO
PARANÁ



PAUTA DO DIA:

- 1) Revisão e aprovação do Regimento Interno

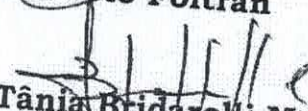
Aos 08 dias do mês de **novembro** de 2022, às **15:00 horas**, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, **sito a Santos Dumont, n.º 107, no Município de Morretes – Estado do Paraná**, na presença dos representantes do Conselho Curador a seguir identificados: **Aaronson Ramathan Freitas, Brasil Vianna Neto, Gilberto Foltran, Tânia Bridarolli Madalozo Laffitte, Samira Ananias Choinski, Maria Lucia Figueira e as servidoras públicas Vânia Stopinski e Mariana Tomé Pedroso.**

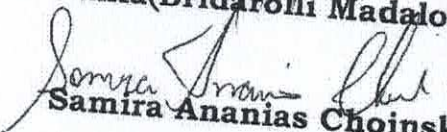
Os conselheiros discutem sobre concurso a ser realizado no município. A conselheira Tânia cita o Artigo Onze, Capítulo três, sobre recrutamento e seleção, sugere inclusão de parágrafo terceiro: "O não atendimento de qualquer um dos itens de um a oito impede a celebração do contrato (candidato excluído)". Os conselheiros continuam a revisar o edital do concurso e questionam sobre sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Procuradora Geral do Município Mariana Tomé explica a diferença entre eles. Os membros presentes sugerem uma alteração no Parágrafo segundo do Art. 60, a Procuradora Mariana então sugere alteração na redação, prontamente modificada pela Vânia. Os membros discutem sobre a possibilidade de criar um Termo de Conciliação / Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e a Procuradora Mariana sugere que o TAC seja para casos mais simples, tratado diretamente com o superior direto, visto que é algo que possa ser resolvido de forma simples sem necessidade de se agravar em sindicância ou PAD. A Conselheira Samira aponta um questionamento no artigo 90 referente à ajuda de custo para a pessoa que está respondendo criminalmente, e os membros presentes discutem sobre a possibilidade de suprimir o artigo. A Procuradora Mariana fez uma sugestão sobre discussão anterior referente ao TAC, a doutora sugeriu que fosse incluída uma proposta a ser discutida em futura reunião da Fundação com uma solução para estes casos mais simples, onde ela estudará alternativa e encaminhará à Vânia para aprovação dos membros. Os membros presentes então votam a aprovação do Regimento Interno com as alterações supracitadas, o Regimento é aprovado por unanimidade com as seguintes alterações: Art. 11 inclusão do Parágrafo terceiro – "constando que o concursante não será aprovado se não tiver quaisquer das documentações exigidas nos itens um a oito"; Alteração no Artigo 60, Parágrafo segundo, e Supressão do Artigo 90. Sendo o que se apresentava para o momento o Secretário de Saúde Aaronson Ramathan Freitas encerrou a reunião e eu, Felipe Honório Malucelli, secretário ad hoc, lavrei e assino a presente ata com a assinatura dos demais presentes.

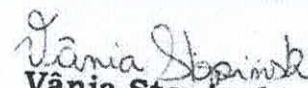
Aaronson Ramathan Freitas

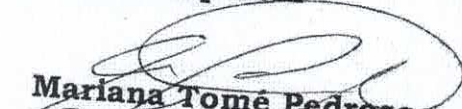
Brasil Vianna Neto

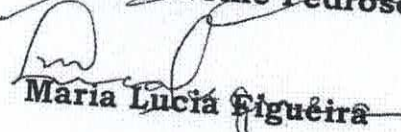

Gilberto Foltran


Tânia Bridarolli Madalozo Laffitte


Samira Ananias Choinski

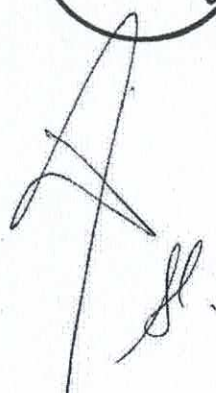

Vânia Stopinski


Mariana Tomé Pedroso


Maria Lucia Figueira


Felipe Honório Malucelli




A large, stylized handwritten signature in black ink.


A handwritten signature in black ink.


A handwritten signature in black ink.


A handwritten signature in black ink.


A handwritten signature in black ink.

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES, ESTADO DO
PARANÁ



Morretes, 03 de março de 2023

PAUTA DO DIA:

- 1) Parcelamento do bem financeiro – repasse inicial
- 2) Valor prévio do contrato de gestão
- 3) Informes gerais

1 Aos **03** dias do mês de **março** de **2023**, às **10:00 horas**, na Sala de Reuniões
2 da Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, **sito a General Carneiro, n.º 58,**
3 **no Município de Morretes – Estado do Paraná**, na presença dos
4 representantes do Conselho Curador a seguir identificados: **1) Gilberto Foltran,**
5 **2) Mauri José S. Teixeira e 3) Leonardo Mendes** de forma presencial; **4) Brasil**
6 **Vianna Neto, 5) Samira Schoinski, 6) Neuzeli Brudeck e 7) Tânia Madalozo**
7 **Lafitte** de forma on-line e a servidora pública **8) Vânia Stopinski** e o Diretor
8 Geral da Fundação de Atenção a Saúde de Morretes, o Sr. **9) Thomaz João**
9 **Bortolin** também presentes. A servidora pública Vânia Stopinski deu boas
10 vindas a todos e apresentou as pautas: parcelamento do bem financeiro –
11 repasse inicial; valor prévio do contrato de gestão e demais informes gerais. A
12 primeira pauta abordada é “parcelamento do bem financeiro – repasse inicial”, a
13 Sra. Vânia Stopinski informa que por meio do ofício 04/2022, protocolo
14 5863/2022 enviado ao Poder executivo no dia 21 de novembro de 2022 que
15 solicita o repasse inicial, conforme a Lei Complementar nº 50/2022, Art. 4º onde
16 fica autorizado a doar bens financeiros e imóvel, para o fim da sua constituição,
17 sendo I – Bem imóvel; e II – bem financeiro no montante de R\$ 224.000,00
18 (duzentos e vinte e quatro mil reais), a Secretaria Municipal de Fazenda
19 apresentou dificuldade orçamentárias para o repasse do valor inicial e a presente
20 equipe que está realizando as atividades da FASMO sugere ao Conselho
21 Curador o parcelamento do valor de R\$224.000,00. O valor permanece
22 inalterado, mas realizado em quatro parcelas de R\$56.000,00. Todos os
23 conselheiros concordam e aprovam a primeira pauta com unanimidade. A
24 mesma realiza a leitura do memorando 46/2023, protocolo 857/2023 que trata
25 do estudo financeiro para elaboração do contrato de gestão entre a FASMO e a
26 SMS. O Sr. Brasil sugeriu aumentar o teto de gastos com medicamentos, a
27 servidora Vânia prontamente explica que o teto estipulado é o máximo em que
28 já foi gasto na realidade do município, os conselheiros discutem e concordam
29 que não há necessidade de alterar o teto de gastos de medicamento no momento
30 visto que foge da realidade do município. Todos concordam então com os
31 valores apresentados. A Sra. Vânia Stopinski agradeceu a presença de todos e
32 como não havia nada mais a ser discutido e apresentado, deu por encerrada a
33 presente reunião e eu, Felipe Honório Malucelli, secretário ad hoc, lavrei e
34 assinei a presente ata, onde encontra-se em anexo a lista de presença.

Vânia Stopinski
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Felipe Honório Malucelli
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

FASMO - Fundação de Atenção a Saúde de Morretes

CNPJ 48.402.912/0001-16 – e-mail: fundacaomorretes@morretes.pr.gov.br – (41) 3462-1114



REUNIÃO ORDINÁRIA

LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG	ASSINATURA	DATA
Jânia Stepinski	9.316.279-3		03/03/2023
GILBERTO FOLTRAN	785.392-0		03/03/2023
THOMAZ BARTOLIN	6.12A.422-9		03.03.2023
LEONARDO DA S. MENDES	509.479-9		03.03.2023
MAUR. J. S. TEREIRA	3.320.361-8		03/03/2023

Morretes, 03 de março de 2023.

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES, ESTADO DO
PARANÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOO CONSELHO CURADOR

PAUTA DO DIA:

1) Análise, deliberação e Aprovação do Estatuto da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes – PR

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, às 8:30 horas, na sala do Gabinete da Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Rua Praça Rocha Pombo, n.º 10, no Município de Morretes – Estado do Paraná, na presença dos representantes da Fundação Municipal de Saúde de Morretes – PR, especialmente Conselho Curador e Diretor Geral, a seguir identificados:

1. AARONSON RAMATHAN FREITAS, RG 8.233.479-3, CPF 046.333.909-61, Presidente do Conselho Curador;
2. GILBERTO FOLTRAN, RG 785.392-0, CPF n.º 155.827.109-6, membro titular de indicação do Prefeito Municipal;
3. ROSENALDO PEDRO BATISTA CARVALHO, CPF 527.707.709-00, membro suplente de indicação do Prefeito Municipal;
4. LEONARDO DA SILVA MENDES, CPF 085.446.679.87, qualificação junto ao Conselho Curador;
5. TÂNIA BRIDAROLI MADALOZO LAFFITE, CPF 581.331.009-68, qualificação junto ao Conselho Curador;
6. BRASIL VIANNA NETO, CPF 320.844.719-15, qualificação junto ao Conselho Curador;
7. NEUZELI BRUDECK CORDEIRO, matrícula municipal n.º 58.431, membro suplente da indicação do Prefeito Municipal;
8. SAMIRA ANANIAS CHOINSKI, matrícula municipal n.º 89.901, membro suplente da indicação do Prefeito Municipal;
9. LUCIA HISSAE SHINGO, matrícula municipal n.º 54.601, membro suplente da indicação do Prefeito Municipal;
10. ELIANE SCHONROCK, RG, CPF 257.516.629-20 membro suplente da indicação do Prefeito Municipal;
11. THOMAZ JOAO BORTOLIN, CPF 008.469.909-46, Diretor Geral da indicação do Prefeito. Também, se faz necessário registrar a presença de servidores municipais, membros do Conselho Municipal de Saúde e da Procuradora Geral do Município, nesta Assembleia, os quais seguem devidamente qualificados:

1. VÂNIA STOPINSKI, RG 9.346.279-3, CPF 066.265.279-75, cargo de Diretora de Unidade de Saúde no Município;
2. MARIANA TOMÉ PEDROSO, RG 10.956.299-8, CPF 093.721.579-10, cargo ocupado no Município de Procuradora Geral do Município; cujas assinaturas estão apostas na lista de presença anexa à presente ata. a Sra. VÂNIA STOPINSKI, já identificada acima. A presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: (1º) Informar a todos a nomeação do Conselho Curador, todos identificados acima, cujo ato de nomeação já foi devidamente publicado pelo Poder Executivo Municipal de Morretes – Estado do Paraná, através do Decreto Municipal n.º 540 de 22 de julho de 2022, cuja publicação oficial segue em anexo. (2º)

Informar a todos a nomeação do Diretor Geral, **Dr. THOMAZ JOÃO BORTOLIN**, acima já identificado. Desta forma, a presente Assembleia reúne todas as condições legais para sua realização, o que nos permite passar para o próximo item da pauta, qual seja, a discussão e aprovação do ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ. Pela ordem a presidente esclareceu que a **Fundação em comento foi criada pelo Poder Executivo Municipal, através da Lei Municipal n.º 50, de 26 de maio de 2022**, cuja publicação Oficial encontra-se em anexo. Não havendo dúvidas, exceto os apontamentos da Senhora Lucia H Shingo que questiona sobre o membro nato da Secretaria Municipal de Saúde ser integrante e fiscalizador visto que existe lei do conselho municipal que estabelece sobre a (in)possibilidade de um Secretário Municipal se "autofiscalizar", **bem como o Dr. Brasil Vianna Neto indaga sobre a possibilidade dos integrantes do Conselho curador receber, em termos financeiros, toda vez que houver reuniões presenciais. Aprovado de forma imediata porém com assuntos a serem questionados em futuras reuniões.** Por fim, foi apresentada a minuta do Estatuto da Fundação, a qual foi aprovada por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MORRETES - PR

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE MORRETES-PR, designada, abreviadamente FUNDAÇÃO neste Estatuto, instituída pelo Município de Morretes, é uma fundação estatal dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e beneficência social, regida pelo presente Estatuto e pela Lei Complementar Municipal n.º 50, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo Único. A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Morretes – Estado do Paraná e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO terá por objetivo o desenvolvimento e execução de ações de execução e desenvolvimento de saúde de média complexidade; contratação de equipe administrativa e de apoio em saúde; educação continuada e atividades de ensino e pesquisa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º. As ações e os serviços de saúde mencionados no caput serão desenvolvidos de maneira sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente do SUS, da qual a Fundação de Atenção à Saúde de Morretes é parte integrante, devendo observar todos seus princípios e diretrizes, inclusive a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A FUNDAÇÃO poderá, ainda, desenvolver atividades de avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa e educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 3º. É vedado à FUNDAÇÃO desenvolver atividades de saúde que exijam poder de polícia do Município, bem como que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

Art. 3º. A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;
- II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, participação nos resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aos seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social da Fundação.
- III - Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

- I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde;
- II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- III - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São Órgãos de Direção, Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

- I - Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;
- II - Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO;
- III - Conselho Fiscal, órgão consultivo, subordinado ao Conselho Curador, responsável por fiscalizar as contas e os atos de gestão da FUNDAÇÃO relativas ao exercício financeiro;
- IV - Controle Interno, órgão de controle interno, para fins de apoio ao controle externo da FUNDAÇÃO e integrado ao Controle Interno do Município de Morretes.

Art. 6º. O Conselho Curador é o órgão superior de direção, controle e fiscalização e constituir-se-á por 9 (nove) membros titulares, sendo:

I - O Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal da Saúde;

IV - 1 (um) membro representando os trabalhadores médicos da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, indicado pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná ou, na eventual falta deste, na forma como vier a ser regulamentada por Decreto pelo Chefe do Executivo;

V - 1 (um) membro representando os demais trabalhadores de saúde da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, indicado pelo sindicato dos servidores municipais, com representatividade em Morretes ou, na eventual falta deste, na forma como vier a ser regulamentada por Decreto pelo Chefe do Executivo;

VI - 2 (dois) membros representantes dos usuários do SUS, com domicílio no município de Morretes, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, que não sejam membros do mesmo.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução, ressalvado o membro nato, que subsistirá enquanto durar sua nomeação de Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no caput deste artigo.

§ 4º. É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador quando devidamente convocada, sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 6º. Enquanto não for constituído o quadro funcional da FUNDAÇÃO, cuja representação no Conselho Curador está prevista no inciso IV deste artigo, todas as deliberações, inclusive a instituição e reforma do estatuto, serão tomadas pelos demais membros do Conselho Curador.

§ 7º. Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Curador empossará o suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 8º. O Conselho Curador contará com uma assessoria para auxiliar nas atividades de fiscalização contábil e financeira da FUNDAÇÃO, emitindo análises e pareceres para o Conselho Curador.

§ 9º. Os membros assessores deverão possuir capacidade e notório conhecimento da área econômico-financeira ou contábil e suas funções são consideradas de confiança do

Conselho Curador, podendo, ainda, serem contratados profissionais por prazo determinado.

§ 10. O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, no prazo máximo de 30 dias, prazo em que o suplente o substituirá.

§ 11. O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 50% do total das reuniões daquele ano, justificada ou injustificadamente, perderá o seu mandato, ainda que substituído pelo suplente.

§ 12. O membro suplente poderá participar das reuniões do conselho, sem direito à voto, quando na presença do membro titular.

Art. 7º. O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente, de forma presencial, virtual ou híbrida por deliberação da maioria absoluta dos titulares.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede social por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses, mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A sessão do Conselho só poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

§ 5º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate, devendo julgar-se impedido de exercer o seu direito de voto simples ou de qualidade sempre que o tema em deliberação for o contrato de gestão/contrato de desempenho.

§ 6º A reunião do Conselho poderá ser secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 7º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor Geral para conhecimento e publicização.

§ 8º. O Conselho Curador poderá contratar pessoa física ou jurídica para análise técnica de questões objeto de suas deliberações.

Art. 8º. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I - Até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva;

II - Até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;

Art. 9º. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I - Deliberar sobre alteração estatutária;

II - Opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO;

III - Aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da FUNDAÇÃO e, especialmente, do sistema de gestão do trabalho;

IV - Aprovar proposta de plano de carreiras, empregos e salários dos empregados, bem como de reajustes salariais, da concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria Executiva;

V - Opinar sobre a inclusão ou exclusão de serviços na estrutura da FUNDAÇÃO;

VI - Aprovar a proposta orçamentária, o contrato de gestão/contrato de desempenho e seu detalhamento constante do plano operativo da FUNDAÇÃO, anual ou plurianual;

VII - Aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

VIII - Deliberar a respeito da estrutura gerencial da FUNDAÇÃO, seus 6 serviços e unidades e sobre a indicação, pelo Diretor Geral, dos membros que comporão a Diretoria Executiva;

IX - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

X - Aprovar o recebimento de doações com encargos;

XI - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO;

§1º O Estatuto da FUNDAÇÃO e respectivas alterações serão publicados por meio de Decreto Municipal.

§2º As deliberações sobre as matérias constantes dos incisos I a VII deste artigo serão tomadas pelo voto de maioria absoluta do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto da maioria simples, observado quórum mínimo de cinco membros.

§ 3º O plano de carreira, emprego e salário dos empregados deverá conter os critérios de avaliação de desempenho.

§ 4º Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada ao Conselho Curador e administração superior da FUNDAÇÃO é constituída dos seguintes membros:

I – 1 (um) Diretor Geral;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III – 1 (um) Diretor de Atenção à Saúde.

IV - 1 (um) Assessor Jurídico.

§ 1º. O Diretor Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal da Saúde.

§ 2º. Os demais Diretores e o Assessor Jurídico serão indicados pelo Diretor Geral e aprovados pelo Conselho Curador dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FUNDAÇÃO.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 4º. A Diretoria Executiva contará com assessores e assistentes de livre admissão e demissão.

§ 5º. A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o contrato de gestão/contrato de desempenho e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

§ 6º. A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FUNDAÇÃO, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão, conforme disposto no estatuto e em atos do Conselho Curador.

Art. 11. Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete à Diretoria Executiva:

I – Exercer o controle interno das atividades da FUNDAÇÃO, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato de gestão/contrato de desempenho da FUNDAÇÃO;

II - Gerir a FUNDAÇÃO, coordenar, supervisionar e controlar os serviços que integram sua estrutura;

III - Gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de gestão/contrato de desempenho celebrado entre a FUNDAÇÃO e o Poder Público e constante no Plano Operativo;

IV - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

- a) Os planos plurianual e anual da FUNDAÇÃO;
- b) As propostas de contrato de gestão/contrato de desempenho;
- c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO e regulamentos específicos previstos na lei e neste Estatuto;
- d) A estrutura organizacional e as atribuições da FUNDAÇÃO;
- e) Até 10 de novembro de cada ano, o plano anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Até 10 de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FUNDAÇÃO no exercício findo.

V - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços de atenção à saúde;

VI - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VIII - Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária, sempre de acordo com a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO;

§ 1º. São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º. A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhadas as matérias pendentes ao Conselho Curador para deliberação.

§ 3º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral.

§ 4º. A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário ad hoc, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela, lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 5º. Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 6º. A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal, órgão consultivo, subordinado ao Conselho Curador, responsável por fiscalizar as contas e os atos de gestão da FUNDAÇÃO relativas ao exercício financeiro, compõe os órgãos internos da Fundação, composto por três integrantes, sendo:

I- 1 (um) indicado pelo Conselho Curador, dentre os empregados públicos da Fundação;

II- 1 (um) indicado pela Direção Geral, dentre os empregados públicos da Fundação ou servidores públicos do Município de Morretes;

III- 1 (um) indicado pela Direção Geral, dentre cidadãos com conhecimento na área de atuação da Fundação.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições de forma gratuita, não sendo admitido qualquer auxílio, pagamento, indenização, ajuda de custo ou qualquer outra qualquer natureza de remuneração.

§ 2º. O prazo de investidura dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no caput deste artigo.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar, por quaisquer dos seus membros, as contas e os atos de gestão da Fundação relativas ao exercício financeiro, antes de submissão ao Tribunal de Contas do Estado;

II- Verificar o cumprimento da lei e das regras internas da Fundação pelos gestores, não cabendo ao Conselho Fiscal a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos administradores e a ingerência em suas atividades;

III- Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do conselho curador;

IV- Opinar sobre a legalidade e a regularidade das propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao conselho curador, quando provocado a tanto;

V- Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Fundação, ao conselho curador;

VI- Designar um de seus membros a comparecer às reuniões do conselho curador, quando convocado para tanto, porém sem direito a voto;

VII- Solicitar à administração da Fundação e aos auditores externos, quando necessário, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora acerca de fatos específicos.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE INTERNO

Art. 14. A FUNDAÇÃO contará com um sistema de controle interno, titularizado por um empregado público desta Fundação, que tenha ingressado por meio de concurso público.

indicado pelo Diretor Geral, mas poderá valer-se da própria Controladoria Geral do poder executivo municipal de Morretes, nos termos da legislação vigente no Município.

§1º. A FUNDAÇÃO manterá sistema de controle interno, integrado ao do Poder Executivo Municipal de Morretes, em observância à Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno da FUNDAÇÃO exercerá, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Organizar e executar a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, de gestão operacional e patrimonial das unidades administrativas sob seu controle;
- b) Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento administrativo especial sempre que tome conhecimento de fatos que possam ferir a legislação, o estatuto e demais disposições;
- c) Apoiar o Conselho Curador e a Diretoria Executiva no exercício da missão institucional da FUNDAÇÃO;
- d) Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO;
- e) Emitir normatizações sobre os procedimentos orçamentários, financeiros, gestão de pessoas e patrimoniais da FUNDAÇÃO;
- f) Propiciar ambiente para a instituição de programa permanente de compliance.

CAPÍTULO VII - DO DIRETOR GERAL

Art. 15. Ao Diretor Geral compete dirigir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1º. O Diretor Geral poderá constituir mandatários ou delegar competência, permitindo-se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

§ 2º. O Diretor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e na ausência e impedimentos deste pelo Diretor de Atenção à Saúde.

Art. 16. O Diretor Geral representa a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, lhes organizando a pauta ou ordem do dia;

II - Coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;

III - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargo;

V - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, com o Diretor de Atenção à Saúde, o contrato de gestão/contrato de desempenho, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que

impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

VI – Elaborar a proposta do contrato de gestão/contrato de desempenho para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;

VII – Discutir e firmar com a Secretaria Municipal de Saúde o contrato de gestão/contrato de desempenho;

VIII - Autorizar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança da FUNDAÇÃO, de acordo com o plano operativo e quadro de pessoal e plano de carreira da FUNDAÇÃO;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) ad referendum do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:

1. a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica;

2. o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

3. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

4. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, desde que não haja tempo de reunir o Conselho Curador, justificando a medida, por escrito;

5. Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;

IX - Exercer o poder disciplinar;

X- Planejar o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as suas ações e serviços de saúde no tocante às metas de excelência de desempenho de suas funções;

XI - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Atenção à Saúde ou por quem receber delegação por escrito do Diretor Geral.

XII - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

XIII - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VIII - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 17. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;

III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;

IV - Colaborar com os responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da FUNDAÇÃO;

V - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;

VII - Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento de licitação e contratos específicos.

VIII - Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da FUNDAÇÃO;

IX - Gerir convênios e contratos celebrados com os entes federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;

X - Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da FUNDAÇÃO, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de gestão/contrato de desempenho;

XI - Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da FUNDAÇÃO;

XII - Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da FUNDAÇÃO e efetivar a projeção de despesa de pessoal;

XIII - Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir ad referendum do Conselho Curador:

a) propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

XIV – Elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FUNDAÇÃO.

XV – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX - DO DIRETOR DE SAÚDE

Art. 18. Ao Diretor de Saúde compete:

I - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor Geral no desempenho do seu cargo;

II – Organizar, com o apoio dos responsáveis, as atividades da FUNDAÇÃO referentes à atenção à saúde;

III – Gerir o processo de pactuação do Contrato de gestão/contrato de desempenho no tocante as prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos de atenção à saúde;

IV – Elaborar para apreciação do Conselho Curador:

a) planos de atividades e serviços, global e específicos da FUNDAÇÃO, atualizados anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade dos serviços de atenção à saúde;

b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção à saúde;

V – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;

VI – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

VII - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;

VIII - Coordenar as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia nas atividades assistenciais da FUNDAÇÃO e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial; e

IX - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

CAPÍTULO X - DO PESSOAL

Art. 19. As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista complementar, em regime de emprego.

Art. 20. A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de processo seletivo público, conforme disposto em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Curador, ressalvados os empregos de direção, chefia e assessoramento, que são de livre admissão e demissão, os quais integram o Quadro de Funções de Confiança.

§ 1º. O processo seletivo público será realizado, sempre que a legislação exigir, para contratação permanente de pessoal em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego público, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º. O processo seletivo público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho Curador.

§ 3º. A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO admitido por processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese, motivado pela autoridade competente.

§ 4º. Para atender necessidade temporária de interesse público, a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de 12 (doze) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 24 (vinte e quatro meses).

§ 5º. São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

I - O combate a surtos epidêmicos;

II - A atenção a situações de calamidade pública;

III - A atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

IV - A manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em processo seletivo, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO decorrentes de licenças previstas em lei.

§ 6º. A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio.

§ 7º. Poderá ser adotado o Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante provas, provas e títulos ou análise de currículo, nos casos de contratação por prazo determinado a fim de atender a necessidade temporária da Fundação, bem como projetos e programas de caráter temporário, que não justifique a ampliação do quadro permanente e/ou que não justifique a terceirização do serviço.

Art. 21. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o plano de emprego, carreira e salários e o plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificações, prêmios de desempenho individual e ou de equipes, sob avaliação permanente, nos termos do disposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 22. Os quantitativos dos empregados públicos permanentes e dos empregados públicos de direção superior, direção intermediária, chefia e assessoramento da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva, suas assessorias e outras funções de chefia, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

§ 2º. Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados aos servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos.

Art. 23. Os aumentos com despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto no contrato de gestão/contrato de desempenho.

CAPÍTULO XI - DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 24. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades e ao plano operativo.

§ 1º. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, poderá motivar a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 25. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo Único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não

sendo possível, dela dê ciência à Secretaria Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 27. Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

- I - Por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II - Por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;
- III - Por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão;

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

- I - Bem Imóvel, sendo: Terreno constituído pelo Lote 2, quadra 2 da planta loteamento Ramos, com área total de 367,63 metros quadrados, nos termos constantes da matrícula de registro de imóveis n.º 3979, da Comarca de Morretes, Estado do Paraná.
- II - Pelo valor financeiro de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais);
- III - Por imóveis, valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO;
- IV - Por bens móveis e imóveis que adquirir;
- V - Por bens móveis e imóveis transferidos ou doados pelo Município de Morretes e/ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas;
- VI - Por valores e direitos pertencentes à FUNDAÇÃO;
- VII - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- VIII - Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e
- IX - Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

§1º. Extinta a FUNDAÇÃO, mediante lei específica, o seu patrimônio integral será revertido ao patrimônio do Município de Morretes.

§2º. Em havendo interesse da Fundação na alienação, permuta ou oneração de seu patrimônio, será necessária a autorização prévia da Promotoria das Fundações.

Art. 29. Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

- I - Os recursos decorrentes de compromissos assumidos anualmente entre a FUNDAÇÃO e a Secretaria Municipal de Saúde de Morretes para a prestação de serviços de saúde, conforme disposto na Lei Complementar Municipal n.º 50, de 26 de maio de 2021, mediante a celebração de contrato de gestão/contrato de desempenho e conforme

rubrica orçamentária anualmente consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo Fundo Municipal de Saúde, de forma destacada para a celebração dos contratos;

II - As rendas patrimoniais;

III - As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico;

IV - Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras, as quais serão permitidas apenas no segmento de renda fixa, proibindo-se aplicações em produtos cujos ativos financeiros decorram de direitos creditórios.

V - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VII - Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;

VIII - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IX - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverão observar as regras da regionalização das ações e serviços de saúde.

Art. 30. Fica vedado à FUNDAÇÃO, sob pena de responsabilização do Diretor Geral, a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO DE GESTÃO/CONTRATO DE DESEMPENHO

Art. 31. A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão/contrato de desempenho, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e apazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O contrato de gestão/contrato de desempenho, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, será avaliado quadrimestralmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência.

efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 32. Na elaboração do contrato de gestão/contrato de desempenho, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I - Especificação dos planos operativos da Secretaria Municipal de Saúde, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;

II - Estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III - Plano operacional contendo a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

IV - Obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

V - Sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da FUNDAÇÃO no cumprimento do contrato de gestão/contrato de desempenho;

VI - Penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas no contrato de gestão/contrato de desempenho;

VII - Condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão/contrato de desempenho; e

VIII - prazo de vigência.

Art. 33. Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão/contrato de desempenho, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

CAPÍTULO XIV - DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 35. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;

IV - O Relatório de Gestão, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:

a) demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão/contrato de desempenho;

b) indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;

c) balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos;

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano operativo para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 36. A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente, e às supervisões do Conselho Curador para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão do Idoso, quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 38. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 39. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Art. 40. O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços poderá, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como qualquer outra legislação que as venha complementar, modificar ou suceder, estabelecer procedimentos diferenciados, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:

I - Cadastramento de empresas, bens e serviços;

II - Forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;

III - Prazos de publicidade e forma de publicação;

IV - Pré-qualificação de empresa, bens e serviços;

V - Regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;

VI - Inversão de fases;

VII - Disputa de lances, aberta ou fechada;

VIII - Utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;

IX - Concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;

X - Liquidação da despesa; e

XI - Consulta pública.

Parágrafo único. Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços poderá regulamentar seus procedimentos, devendo observar os princípios, bases e diretrizes da norma geral sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 41. Transcorrido o prazo previsto no art. 9º, VI, sem que se tenha verificado aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas no documento orçamentário.

Art. 42. Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de até 180 dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 43. O Diretor Geral e demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, bem como outros empregados com cargo de

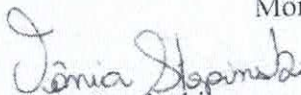
direção, não são responsáveis pessoal, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 44. É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 45. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no Tabelião competente, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, situado no Município de Morretes.

O presente Estatuto aprovado nesta Assembleia também foi impresso e segue devidamente assinado, para que seja anexado a presente ata. Nada mais havendo por deliberar, a Presidente encerra os trabalhos e agradece a presença de todos.

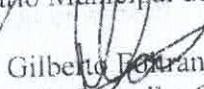
Morretes, 23 de agosto de 2022.


Vânia Stopinski

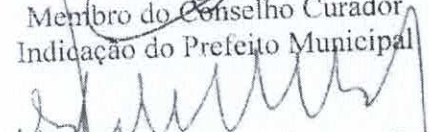
Servidora Municipal/ Diretora de Unidade de Saúde

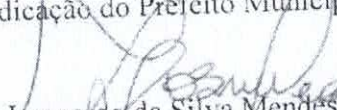

Aaronson Ramalhan Freitas

Presidente do Conselho Curador - membro nato
Secretário Municipal de Saúde

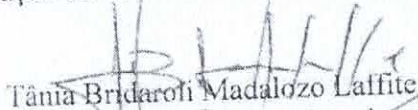

Gilberto Lofran

Membro do Conselho Curador
Indicação do Prefeito Municipal


Rosenaldo Pedro Batista Carvalho
Membro do Conselho Curador
Indicação do Prefeito Municipal


Leonarde da Silva Mendes

Membro do Conselho Curador
Indicação do Secretário Municipal de Saúde


Tânia Bridaroli Madalozo Laffite
Membro do Conselho Curador

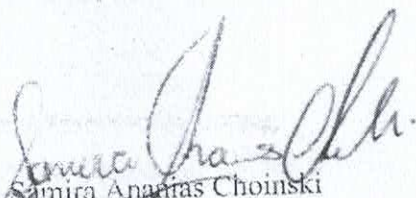
Indicação do Secretário Municipal de Saúde

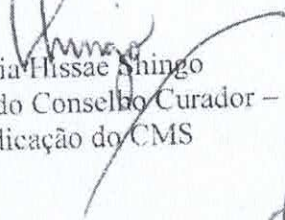

Brasil Vianna Neto

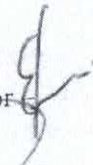
Membro do Conselho Curador - Médico da FUNDAÇÃO
Indicação do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná

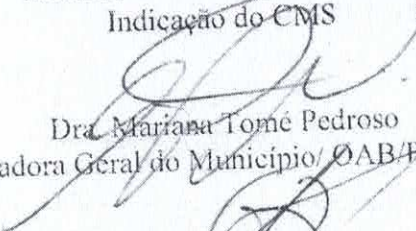

Neuzeli Brudeck Cordeiro

Membro do Conselho Curador - Indicação do Sindicato dos servidores municipais


Samira Ananias Choinski
Membro do Conselho Curador -- Indicação do Sindicato dos servidores municipais


Lucia Hissae Shingo
Membro do Conselho Curador --
Indicação do CMS


Eliane Schonrock
Membro do Conselho Curador --
Indicação do CMS


Dra. Mariana Tomé Pedroso
Procuradora Geral do Município/ OAB/PR 97.107


Thomaz Bortolin
Diretor Técnico - HMM
CRM/PR 18.883



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 540 DE 22 DE JULHO DE 2022

"Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes no Município, em atenção ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 50, de 26 maio de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 050, de 26 de maio de 2022, que "Institui a Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, altera a Lei Complementar 44/2021 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o início dos trabalhos para implementação da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Designa-se membros para composição do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, em atenção à Lei Complementar Municipal nº 50, de 26 maio de 2022.

Art. 2º. O Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes será constituído por 09 (nove) membros titulares, conforme abaixo especificado:

I - O Secretário Municipal da Saúde como membro nato;

a) Aaronson Ramathan Freitas, registrado na Matrícula Funcional nº 1.595;

II - 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

a) Gilberto Foltran, portador do CPF nº 155.827.109-06, como membro titular;

b) Maria Lucia Figueira, portadora do CPF nº 721.134.139-49, como membro suplente;

c) Mauri José Solino Teixeira, portador do CPF nº 438.540.369-49, como membro titular;

d) Rosenaldo Pedro Batista Carvalho, portador do CPF nº 527.707.709-00, como membro suplente;

III - 02 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

a) Leonardo da Silva Mendes, portador do CPF nº 085.446.679-87, como membro titular;

b) Luiz Adão Ferreira da Silva, portador do CPF nº 308.342.529-53, como membro suplente;

c) Tânia Bridaroli Madalozo Laffitte, portadora do CPF nº 581.331.009-68, como membro titular;



d) João Carlos Alves, portador do CPF nº 491.732.359-20, como membro suplente;

IV - 01 (um) membro representando os trabalhadores médicos da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, indicado pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;

a) Brasil Vianna Neto, portador do CPF nº 320.844.719-15, como membro titular;

b) Cláudia Paola Carrasco Aguilar, portadora do CPF nº 781.245.739-72, como membro suplente;

V - 01 (um) membro representando os demais trabalhadores de saúde da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, indicado pelo sindicato dos servidores municipais;

a) Neuzeli Brudeck Cordeiro, registrada na Matrícula Funcional nº 58.431, como membro titular;

b) Samira Ananias Choinski, registrada na Matrícula Funcional nº 89.901, como membro suplente;

VI - 02 (dois) membros representantes dos usuários do SUS, com domicílio no município de Morretes, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde:

a) Lucia Hissae Shingo, registrada na Matrícula Funcional nº 54.601, como membro titular;

b) Ana Maria Sapelli Pereira, portadora do CPF nº 583.360.529-68, como membro suplente;

c) Eliane Schonrock, portadora do CPF nº 257.516.629-20, como membro titular;

d) Elfi Rusch Soares, portador do CPF nº 755.786.979-68, como membro suplente;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de julho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:F0664630

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2022. Edição 2569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°539 DE 22 DE JULHO DE 2022

"Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes no Município, em atenção ao disposto na Lei Complementar Municipal n° 50, de 26 maio de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal n° 050, de 26 de maio de 2022, que "Institui a Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, altera a Lei Complementar 44/2021 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o início dos trabalhos para implementação da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros da Diretoria da Fundação de Atenção à Saúde no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Designa-se membro para composição da Diretoria Executiva Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, em atenção à Lei Complementar Municipal n° 50, de 26 maio de 2022.

Art. 2º. Nomeia-se, a partir de 22 de julho de 2022, para o cargo de Diretor Geral da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, de livre-nomeação, o Sr. **THOMAZ JOÃO BORTOLIN**, inscrito no CPF n° 008.469.909-46 e portador do RG n° 6.120.422-9.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 22 de julho de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Larice Bonsenhor Bom
Código Identificador: D070EEAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2022. Edição 2569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.402.912/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2022
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MORRETES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal		
LOGRADOURO R SANTOS DUMONT	NÚMERO 91	COMPLEMENTO *****
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORRETES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO.SAUDE@MORRETES.PR.GOV.BR	TELEFONE (41) 3462-1266	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MORRETES		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2405/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) para fins de aplicação do recurso para pagamento de repasse inicial à Fundação de Atenção a Saúde de Morretes.

Pois bem. Primeiramente importante esclarecer que o valor de 224.000,00 a ser autorizada a abertura de crédito neste projeto não pode ser tratado como simples repasse financeiro em favor da Fundação de Saúde, a fim de que esta disponha deste valor livremente.

Na realidade, tal valor se trata de bem financeiro a ser concedido pelo Município em favor da Fundação a título de integralização do capital social para sua constituição conforme restou aprovado nesta Casa, por via da LC n.º 50/2022, artigo 4.º, inciso II, abaixo transcrito:

Art. 4.º- O patrimônio da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes será constituído pelos bens financeiros, móveis e imóveis que adquirir, os que lhe forem transferidos, cedidos ou doados pelo Município de Morretes, ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Morretes autorizado a doar bens financeiros e imóvel, para o fim de sua constituição, sendo:

I - Bem imóvel: Terreno constituído pelo Lote 2, quadra 2 da planta loteamento Ramos, com área total de 367,63 metros quadrados, nos termos constantes da matrícula de registro de imóveis nº 3979, da Comarca de Morretes, Estado do Paraná; e

II - Bem financeiro no montante de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), a título de integralização da constituição do capital social.

Dessa forma, o crédito a ser autorizado deverá integralizar o capital social da Fundação incorporando-se no patrimônio desta, devendo portanto constar em seu balanço patrimonial.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante

previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.



Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional especial faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso de excesso de arrecadação.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."



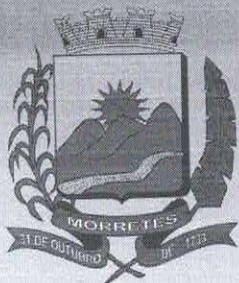
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendida, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 20 de abril de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2023 que:
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
É o parecer.

Morretes, 20 de abril de 2023.


DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2405/2023
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/05/2023

Vereador _____

EXMO ISRAEL ALVES
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

SUMULA: "Autoriza a abertura de Crédito adicional Especial por excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$224.00,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) .".

Relatório

Na data de 17 de abril de 2023 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 24 de abril o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 24 de abril de 2023 o Presidente desta comissão Vereador João Vitor Peluso, designou o Vereador Isael Alves da Silva relator.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2405/2023, e considerando que o parecer jurídico exarado pela casa, o Vereador designado relator tem o posicionamento FAVORÁVEL,

Voto do Relator

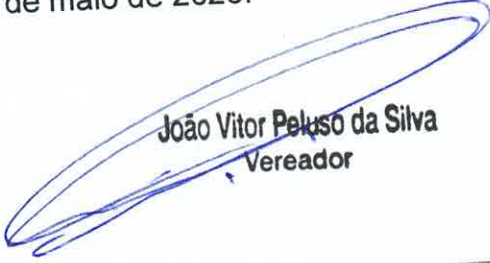
Da leitura e análise integral do texto elaborado pelo Proponente, registramos que o presente projeto atende a norma, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

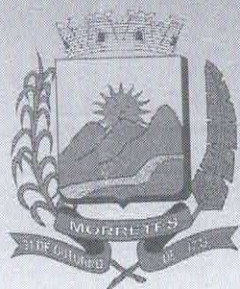
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.


Elói Nogueira
1º Secretário


Isael Alves da Silva
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de abril de 2023



Ofício n.º 002/2023

Considerando que as Sessões Ordinárias da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão são realizadas todas as segundas-feiras, conforme determinação regimental.

Considerando que na próxima segunda-feira, dia 01 de maio, será feriado, não havendo Sessões desta Comissão.

Considerando que foi protocolado nesta Casa os Projetos de Lei nº 2.405 e 2.406/2023, no qual o Poder Executivo Municipal solicita apreciação em regime de urgência.

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, para que seja agendada uma reunião com representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde e ainda com representantes da FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, para explanar sobre os apontamentos apresentados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, conforme em anexo, e ainda se possível que a presente reunião seja realizada nesta quinta-feira, dia 27 de abril, às 10h.

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Julio Cesar Cassilha

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Ofício nº 274/2023 – GAB.

Morretes, 26 de abril de 2023

Exma. Sra.

Vereadora Luciane Costa Coelho

Presidenta da Câmara Municipal de Morretes

Morretes – PR

Assunto:. Ofício nº 064/2023

Senhora Presidenta,

Em resposta ao Ofício nº 064/2023, que encaminhou o Ofício nº 002/2023 da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão, sugerimos a data de 28/04/2023, sexta – feira às 10h, para realização da reunião, devido a conflito de agenda com o conselho curador da Fundação.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:721175089
87

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.04.26 13:48:51
-03'00'

Sebastião Brindarolli Junior

Prefeito

0390.0000347/2023

Sebastião Brindarolli Junior
Ofícios

26/04/2023 13:59:32

30R99287100



ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 28/04/2023

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o Vereador Julio Cesar Cassilha Presidente da Comissão, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Secretário da Comissão, Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, a Servidora Tatiana Nunes Soares, Diretora Geral e o Servidor Robertson Mendes Junior Diretor do Departamento Legislativo, também o Vereador Elói Nogueira, a Presidente Luciane Costa Coelho e a Procuradora da Casa Daniele de Lima Alves Sanches junto aos representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Saúde e representantes da FASMO – Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, com o objetivo de explanar sobre os apontamentos apresentados no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis. O Presidente Vereador Julio Cesar Cassilha abriu a Sessão para esclarecimentos sobre os Projetos de Lei nº 2.405 e 2.406/2023, onde os presentes puderam sanar suas duvidas a respeito das formas de aplicações e destinações dos recursos do crédito adicional destinado a FASMO. Após os esclarecimentos ficou acordado que seria enviado um substitutivo ao Projeto de Lei nº 2406/2023 com um balanço anual com os gastos hospitalares apresentados em prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e um ajuste no valor do crédito adicional de R\$7.760.267,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais) para R\$7.133.600,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos reais). Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Vereador Julio Cesar Cassilha, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Robertson Mendes Junior, nomeado Secretário “Ad-hoc”, lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2405/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Fabiano Cit terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Julio Cesar Cassilha
Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 2023

Fabiano Cit
Vereador Fabiano Cit

EXMO SENHOR Fabiano Cit
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

SÚMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 18/04/2023, posteriormente no dia 24/04/2022, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 24/04/2022 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2405/2023, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 24 de abril do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



PARECER DA COMISSÃO DE:
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2405/2023

SUMULA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do Disposto no Art. 41, Inciso II c/ c art. 43, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

Relatório

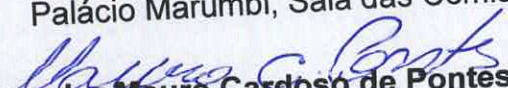
Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei, o qual tem o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 224.000,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil Reais), para fins de aplicação de recurso para pagamento de repasse inicia à fundação de Atenção e Saúde de Morretes.

Análise

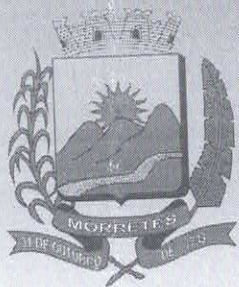
Em análise ao Projeto de Lei nº 2405/2023, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, tendo em vista que esse projeto não ser tratado como simples repasse financeiro em favor da Fundação de Saúde, dessa forma, o crédito a ser autorizado deverá integralizar o capital social da Fundação incorporando-se no patrimônio desta, devendo, portanto, constar em seu balanço patrimonial. Considerando também o parecer contábil da Casa, todas as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), o presente projeto encontra-se também com a Lei de Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de maio de 2023


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Legislação Participação, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Projeto de Lei nº 2405/2023

Súmula: “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/ c art. 43, s1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

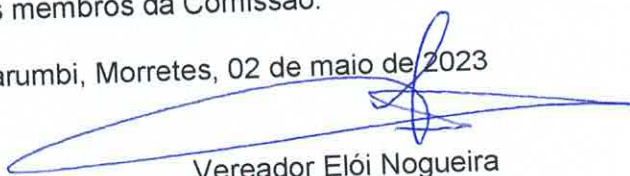
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Valdecir Mora terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2023


Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/05/2023

Vereador Valdecir Mora.



EXMO SENHOR VALDECIR MORA.
DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI N° 2405/2023

SUMULA: "Autoriza a abertura de Credito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$224.000,00(duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art.43§1.º, inciso II, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da outras providências",

Relatório

Em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 18/04/2023, posteriormente no dia 24/04/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 28 de abril o Presidente designou o vereador Valdecir Mora para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Resolução 2405/2023, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

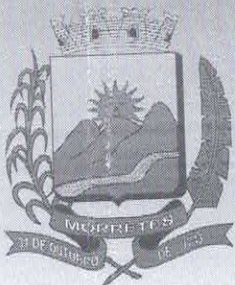
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de maio de 2023.


Elói Nogueira
1º Secretário


Vereador Valdecir Mora
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2405/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023

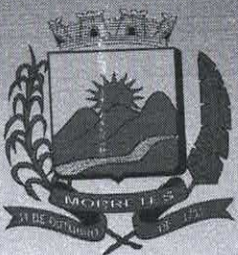
Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 04 de 2023

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº2405/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito adicional Especial por excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$224.00,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)."

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

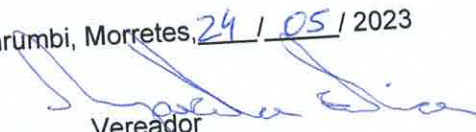
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de abril de 2023


Israel Alves da Silva
Presidente da Comissão

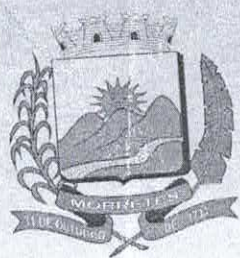
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 / 05 / 2023


Vereador
Marcela da Silva Elias

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Educação, Saúde e Assuntos Sociais**

Projeto de Lei Nº 2405/2023

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000.00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos dos dispostos no art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 18 de abril de 2023, foi protocolado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei que, "Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000.00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos dos dispostos no art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências". Foi encaminhado para a Comissão na data 24 de abril, e designada a relatoria no dia 25 de abril de 2023, pelo Presidente da Comissão o Vereador Isael Alves, a relatora Vereadora Marcela da Silva Elias.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Resolução 2405/2023, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL.**

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de maio de 2023

Marcela da Silva Elias
Vereadora Relatora

Isael Alves
Vereador



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.405/2023

Súmula: "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.084 – Capital Integralizador - FASMO

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 224.000,00

Total: ----- R\$ 224.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 224.000,00

TOTAL: ----- R\$ 224.000,00



Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

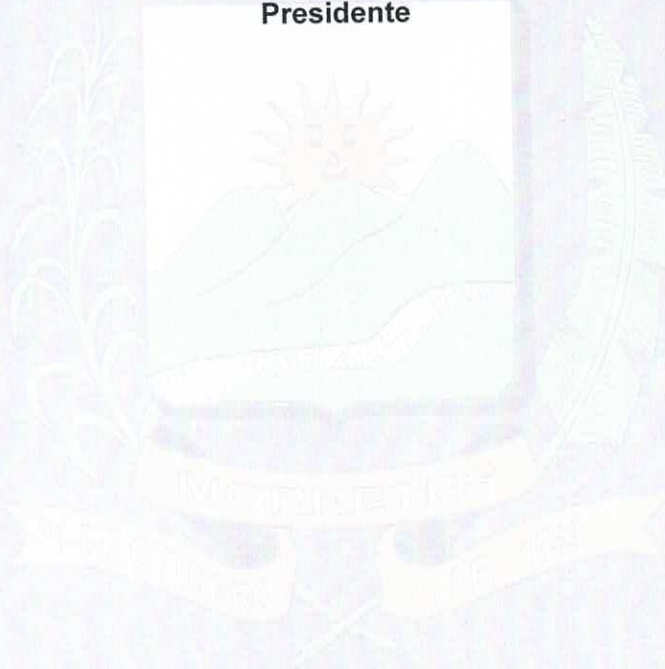
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 24 de maio de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente





Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2023.

Ofício nº 078/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

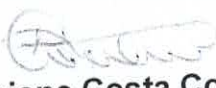
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 218/2023 a 225/2023 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 14ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 24 de maio do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 022/2023, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.395/2023, 2.405/2023 e 2.406/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 3110 / 2023

DATA: 25/05/23 - 13:38
Requerente: 10366-Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50 **Bairro** CENTRO
Complemento: Prédio Principal **CEP:** 83350-000
Cidade: MORRETES-PR **Celular:** (41) 3462-1386
Telefone: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: 38-Ofício

ofício nº 078/2023 segue o anexo abaixo.

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data: 25/05/2023	Cadastro
-------	---------	------------------	----------

Sua senha é: 83306

Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 770 DE 26 DE MAIO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.405/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde

07.001.10.301.0160.2.084 – Capital Integralizador - FASMO

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 224.000,00

Total: ----- **R\$ 224.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 224.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 224.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 770 DE 26 DE MAIO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 770 DE 26 DE MAIO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.405/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:
07 – Secretaria Municipal de Saúde
07.002 – Fundo Municipal de Saúde
07.002.10 – Saúde
07.002.10.301 – Atenção Básica
07.002.10.301.0160 – Programa de Atendimento Geral a Saúde
07.001.10.301.0160.2.084 – Capital Integralizador - FASMO
3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
224.000,00
Total: ----- R\$ 224.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita	Fonte	Valor
1.7.1.1.1.1.1.00.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal - Principal	1000	R\$ 224.000,00

TOTAL: ----- R\$ 224.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 26 de maio de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:4E83ABE3



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2023. Edição 2780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2405/2023, foi aprovado em duas apreciações em 17/05/2023 e 24/05/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando Lei Ordinária nº 770 de 26 de maio de 2023 e publicada na data de 29 de maio de 2023, Edição nº 2780.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de maio de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo